CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

# EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2004.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Executiva, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, Promulga a Seguinte Emenda.**

**Teor da Emenda**

**Altera Dispositivo da Lei Orgânica.**

**Art. 1º** - O caput do art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A Câmara Municipal de Sarandi é composta do número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os critérios e os limites estabelecidos nos Anexos da Resolução nº 21.702 do Tribunal Superior Eleitoral – T.S.E, de 02 de abril de 2004."

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2004.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",*
*Presidente*

*Rafael Pszybiski,*
*1º Secretário*

E M E N D A À L E I O R G Â N I C A Nº 017/2004 – De Autoria da **MESA EXECUTIVA.**

**SÚMULA:-** Altera dispositivo da Lei Orgânica.

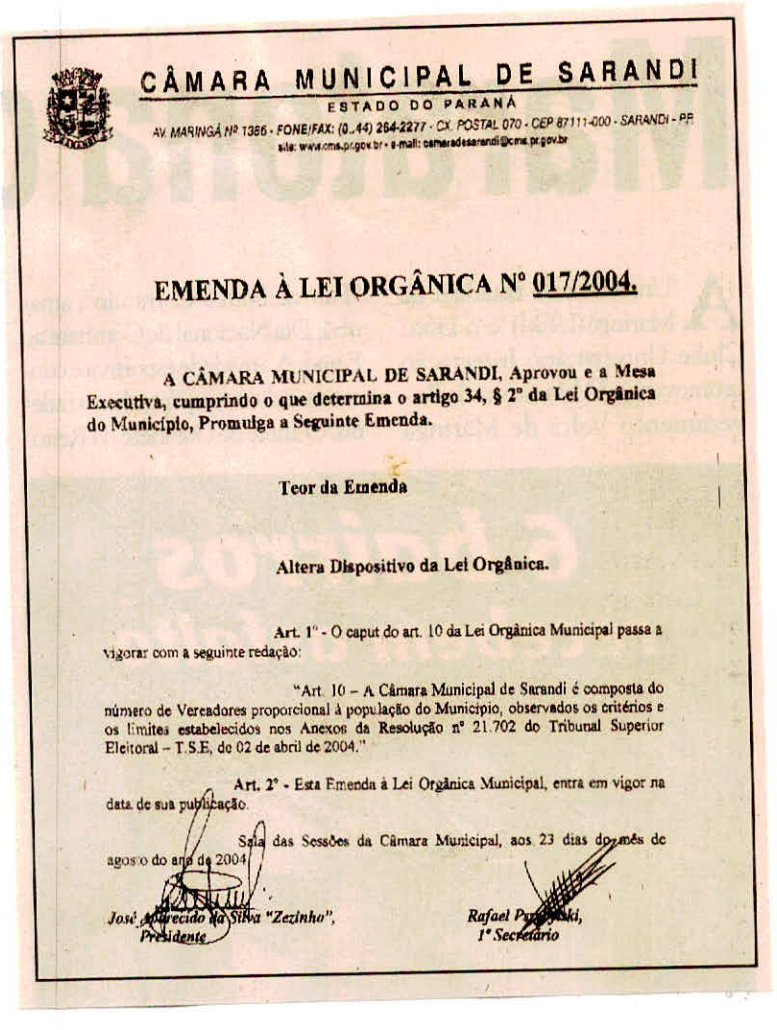

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2004.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Executiva, cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município, Promulga a Seguinte Emenda.**

**Teor da Emenda**

**Altera Dispositivo da Lei Orgânica.**

**Art. 1º** - O caput do art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A Câmara Municipal de Sarandi é composta do número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os critérios e os limites estabelecidos nos Anexos da Resolução nº 21.702 do Tribunal Superior Eleitoral – T.S.E, de 02 de abril de 2004."

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2004.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",*
*Presidente*

*Rafael Pu[illegible]ski,*
*1º Secretário*

Aprovada em Segundo Turno, em 23/AGOSTO/2004, promulgada na mesma data, publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em sua edição de nº 4.240, de 28 de Agosto de 2004 – SÁBADO-.-.-.